

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA

Pelo presente instrumento particular de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, localizada na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **NB SOCIEDADE MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.662/0001-20, com sede na Rua Prudente de Moraes, 1592 – Sala 02 – Areal, Porto Velho/RO, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009(Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos na Unidade Pré-Hospitalar (UPH) da Zona Leste de Sorocaba/SP aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade **Clínica Pediátrica e Clínico Geral**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- a) Consulta médica e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas, de emergência ou urgência;
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- c) Execução de procedimentos diagnósticos;
- d) Execução de serviços e consultas médicas de urgência/emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade Pré-Hospitalar (UPH) da Zona Leste de Sorocaba, na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) O equivalente a **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** a hora trabalhada, aos sábados e domingos, para os serviços na especialidade Clínico Geral, conforme escala estabelecida.
- b) O valor de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e **R\$ 132,25 (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)** a hora trabalhada, aos sábados e domingos, para os serviços na especialidade Clínica Pediátrica conforme escala estabelecida.

Parágrafo primeiro: meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;

Parágrafo segundo: os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;

Parágrafo terceiro: a CONTRATANTE efetuará o pagamento uma única vez, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços. De outro lado, a CONTRATADA deverá emitir uma nota de serviços e apresentá-la até o dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Parágrafo primeiro - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela CONTRATANTE referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

Parágrafo quarto – Quando necessário e solicitado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com à CONTRATANTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados –

ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

Parágrafo único - As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer de imediato pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de junho de 2022.


CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Reinaldo Beserra Dos Reis

Superintendente Executivo



CONTRATADA: NB SOCIEDADE MÉDICA LTDA

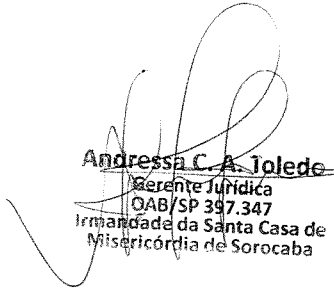
Bruno Reis Giraldeleli

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Andressa C. A. Toledo
Gerente Jurídica
OAB/SP 397.347
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba